

Importador independente é dispensado de pagar multa prevista no Mover

26/06/2025

A Lei 14.902/2024, que criou o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover), dispensou os importadores de veículos que atuam de forma independente — sem vínculo direto com as montadoras — do chamado registro de compromissos ao programa. Por essa razão, o [Decreto 12.435/25](#), que regulamenta a lei, não tem o condão de impor uma penalidade não prevista por ela.

Esse foi o entendimento da juíza Enara de Oliveira Olímpio, da 2ª Vara Federal Cível de Vitória, para afastar a incidência de uma multa que foi aplicada com base nesse decreto. A penalidade é prevista pela exigência do registro de compromissos, uma obrigação do Mover para fabricantes e representantes oficiais de montadoras no país.

O artigo 4º da lei que criou o Mover, no entanto, dispensa importadores independentes dessa obrigação. A Advocacia-Geral da União, por meio de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), sustentou que a dispensa prevista na lei não afastaria, por si só, a aplicação da multa compensatória.

A interpretação da CGU foi incorporada ao decreto, cujo artigo 7º passou a prever sanção mesmo nos casos não previstos no texto da lei. Diante disso, o autor impetrou mandado de segurança preventivo para afastar a penalidade.

Ao analisar o caso, a julgadora entendeu que a penalidade imposta via decreto viola princípios da legalidade (artigo 150, I, da Constituição Federal) e da hierarquia normativa, ao prever penalidade fundada exclusivamente em norma infralegal.

“Com efeito, se a Lei dispensou o importador de cumprir determinado requisito para a importação (registro de compromisso), não pode o Decreto impor penalidade diante da ausência de tal cumprimento. Verifica-se, portanto, alteração do sentido e alcance da norma legal, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, sob pena de violação aos princípios da estrita legalidade e da hierarquia das normas”, registrou.

O importador foi representado pelos advogados **João Gabriel Jacob** e **Lucas Pereira de Almeida Tedesco**, da banca Mattar Vilela Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5015344-96.2025.4.02.5001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-26/juiza-afasta-multa-prevista-no-mover-para-importador-independente/>

